

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP DE 45 KG, DESTINADOS A DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019**  
**PROCESSO: 688/2019**  
**CONTRATO Nº 84/2019**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A.F.A. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.188/0001-34, estabelecida à Rua Maria Batistão, nº 50, Distrito Industrial, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **ADRIANO RIBEIRO**, portador do RG nº 33.214.267-X e do CPF nº 282.553.518-41, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Nos termos do Pregão Presencial nº 20/2019, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo GLP de 45 kg, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Especificação	UN	Qtde	Valor unitário	Valor
5	Gás GLP acondicionado em botijão retornável de 45 kg	GÁS GLP, acondicionado em botijão retornável de 45 kg características: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás, rótulo com instruções de uso, data de validade inscrita no botijão, o botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados ou ferrugens. O produto deverá ser certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. Deverá conter informação do peso do botijão – Distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar número de autorização da ANP. INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR.	UN	75	283,50	21.262,50
6	Gás GLP acondicionado em botijão	GÁS GLP, acondicionado em botijão retornável de 45 kg características: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás,	UN	25	283,50	7.087,50

	retornável de 45 kg	rótulo com instruções de uso, data de validade inscrita no botijão, o botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados ou ferrugens. O produto deverá ser certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. Deverá conter informação do peso do botijão – Distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar número de autorização da ANP. INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR.				
						<b>28.350,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 28.350,00 (Vinte e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:**

Os materiais serão entregues de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE POMPEIA, nos locais e horários indicados, mediante agendamento entre as partes, respeitando o limite de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para o lote 1 (Gás GLP a granel), cujo reabastecimento dos cilindros deverá ocorrer em até cinco (5) dias nas dependências da Cozinha Piloto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:**

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 0205 – Serviço de Saúde

**Unidade Executora:** 020502 – Setor de Merenda Escolar

**Funcional Programática:** 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

**FICHA 163** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 02.06 – Divisão de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 02.06.01 – Setor de EMEIS – Ensino Infantil – Pré-Escola

**Funcional Programática:** 12.365.0014.2.029 – Manutenção do Setor de EMEIS – Pré-Escola

**FICHA:174** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 02.06 – Divisão de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 02.06.02 – Setor de Creches

**Funcional Programática:** 12.365.0014.2.030 – Manutenção do Setor de Creches

**FICHA:184** – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 02.06 – Divisão de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 02.06.03 – Setor de Ensino Regular

**Funcional Programática:** 12.361.0011.2.031 – Manutenção do Ensino Regular

**FICHA:194** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Executora:** 02.04.01 – Manutenção do Serviço de Assistência social

**Funcional Programática:** 08.241.0008.2.022 – Manutenção do Serviço de Assistência social Geral

**FICHA:117** – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 20/2019 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e demais setores que necessitarem dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, 19 de Julho de 2019.

---

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA**

Isabel Cristina Escorce Januário

Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA: A.F.A. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA**

Adriano Ribeiro

Testemunhas:

---

Nome:

RG n°:

---

Nome:

RG n°:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

**CONTRATADA: A.F.A. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 84/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás liquefeito de petróleo GLP de botijões de 45 kg, destinados a diversas unidades do Município.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 19 de Julho de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**  
**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: **11/04/1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **ADRIANO RIBEIRO**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **282.553.518-41** - RG: 33.214.267-X

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: **Rua Itororós, nº 46, Bairro Monte Castelo – Marília-SP**

E-mail institucional: [rribeiropontes@hotmail.com](mailto:rribeiropontes@hotmail.com)

E-mail pessoal: [rribeiropontes@hotmail.com](mailto:rribeiropontes@hotmail.com)

Telefone(s): **14 3415 1737**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**